



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL

REQUERIMENTO		
ETIQUETA	ADIADO	DESPACHO
	_____ / _____ /2025	Aprovado em _____ / _____ /2025
<b>EMENTA:</b> Requerimento ao Excelentíssimo Senhor <b>EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO (UNIÃO - PB)</b> , Senador Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados a criação da <b>Guarda Municipal de Proteção à Mulher</b> , no âmbito do Município de Campina Grande/PB.		
<p><b>Senhor Presidente,</b></p> <p>REQUEIRO à Mesa Diretora desta Douta Casa Legislativa, nos termos do Art. 176 do regimento interno, depois de ouvido o Plenário e cumpridos os preceitos regimentais, que se faça incluir na Ata dos trabalhos desta Casa, para que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor <b>EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS FILHO (UNIÃO - PB)</b>, Senador Federal, Brasília - DF, solicitando Emendas Parlamentares à adoção de providências necessárias para a viabilização de recursos direcionados a criação da <b>Guarda Municipal de Proteção à Mulher</b>, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.</p> <p>A violência contra a mulher é uma questão social urgente que exige ações concretas para garantir a proteção e a segurança das vítimas. A criação da Guarda Municipal de Proteção à Mulher é uma resposta proativa a essa necessidade, oferecendo um serviço especializado e humanizado. Essa iniciativa reforça o papel do município na promoção de direitos humanos e na articulação de políticas públicas de enfrentamento à violência de gênero. A capacitação dos agentes e a integração com outros órgãos de proteção e segurança são fundamentais para o sucesso da medida, garantindo que as mulheres se sintam acolhidas e seguras.</p> <p>A GMPM terá como atribuições:</p> <p>I - Prestar atendimento especializado às mulheres em situação de violência; II - Garantir o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na <b>Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)</b>; III - Realizar rondas e patrulhamento preventivo em áreas de maior incidência de violência contra a mulher; IV - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre direitos das mulheres e combate à violência de gênero; V - Colaborar com outros órgãos de segurança pública, assistência social e judiciais no enfrentamento à violência contra a mulher.</p> <p>A GMPM poderá operar por meio de:</p> <p>I - Centros de atendimento específicos para mulheres em situação de risco; II - Equipes especializadas, compostas por guardas municipais treinados, para atendimento de ocorrências.</p> <p>Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo".</p> <p>Campina Grande, 01 de janeiro de 2025.</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Fabiana Gomes (Vereadora/UNIÃO BRASIL)</p>		



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)  
Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes - UNIÃO BRASIL**

**ANEXOS**

O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil, órgãos estaduais e federais, e instituições especializadas para:

- I - Capacitação continuada dos agentes da GMPPM;
- II - Desenvolvimento de campanhas educativas e de conscientização;
- III - Ampliação dos serviços de apoio às vítimas, como abrigos e assistência psicossocial.

As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Campina Grande - Casa de Félix Araújo**  
**(Casa de Félix Araújo)**  
**Gabinete da Vereadora Fabiana Gomes – UNIÃO BRASIL**

**Que a decisão desta casa seja enviada, na íntegra, aos abaixo relacionados:**

- 1. Secretarias Municipais de Campina Grande/PB;**
- 2. Sociedades de Amigos de Bairros de Campina Grande - SAB's;**
- 3. Universidade Estadual da Paraíba – UEPB;**
- 4. Universidade Federal de Campina Grande – UFCG;**
- 5. Faculdades Particulares de Campina Grande/PB;**
  - a) UNESC;
  - b) FACISA/FCM;
  - c) UNOPAR;
  - d) PITÁGORAS;
  - e) FACULDADE REBOLÇAS;
  - f) FACULDADE ESTÁCIO;
  - g) CESREI FALCULDADE;
  - h) UNIFIL;
  - i) UniFatecie;
  - j) UNICESUMAR;
  - k) UNISUL;
  - l) UCB – UNIVERSIADE CATÓLICA DE BRASÍLIA;
  - m) UNIASSELVI;
  - n) UNINORTE;
- 6. Associação dos Aposentados, pensionistas e idosos de Campina Grande;**  
Rua Cap. João de Lira, Nº 152, Bairro a Prata. CEP. 58.101-280;
- 7. Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais do Agreste e Borborema;**  
R. Tavares Cavalcante, 172 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-150
- 8. Diocese de Campina Grande - Mitra Diocesana;**  
R. Afonso Campos, 251 - Centro, Campina Grande - PB, 58400-235